



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
*Procuradoria*

---

São Mateus/ES, datado conforme assinatura eletrônica.

**PARECER JURÍDICO**

ASSUNTO: Análise de legalidade do Projeto de Lei nº 23/2025

AUTORIA DO PROJETO: Vereador Wan Borges

**I – RELATÓRIO**

Cuida-se de análise jurídica solicitada pela Secretaria Legislativa acerca do Projeto de Lei nº 23/2025, de iniciativa do Vereador Wan Borges, que “dispõe sobre a proibição da prática de maus-tratos contra animais domésticos e/ou domesticados, silvestres, nativos ou exóticos, no âmbito do Município de São Mateus, e adequa a legislação municipal à Lei Federal nº 14.064/2020, e dá outras providências”.

O projeto objetiva disciplinar condutas lesivas à integridade e ao bem-estar animal no território municipal, estabelecendo definições de maus-tratos, formas de fiscalização e penalidades administrativas correspondentes.

**II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Inicialmente, necessário esclarecer que a **Procuradoria Geral desta Casa Legislativa** exerce funções consultivas e de assessoramento jurídico, sendo responsável





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### *Procuradoria*

---

por prestar orientação legal aos órgãos da estrutura legislativa, especialmente ao Presidente da Casa e às Comissões Permanentes, com vistas a assegurar a legalidade e regularidade dos atos administrativos e legislativos.

A manifestação jurídica desta Procuradoria é orientada por preceitos constitucionais, doutrinários e jurisprudenciais consolidados, com foco no interesse público e na observância estrita da legalidade. Cumpre esclarecer que os pareceres exarados possuem caráter opinativo, não vinculando o gestor público consulente, mas oferecendo-lhe elementos técnicos e jurídicos para a tomada de decisões mais seguras.

Neste sentido, a presente manifestação limita-se à análise da legalidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 23/2025**, sem adentrar na conveniência de sua aprovação ou rejeição, cuja avaliação compete exclusivamente aos membros do Plenário Legislativo.

#### **a) Da Competência Legislativa Municipal**

Nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição da República, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber

A temática da proteção animal insere-se tanto no campo da proteção ao meio ambiente quanto da saúde pública e do urbanismo, todos de nítido interesse local. Assim, a atuação normativa do Município encontra respaldo constitucional, especialmente para disciplinar aspectos administrativos e fiscalizatórios, além de estabelecer sanções de natureza não penal.

#### **b) Da Conformidade com a Legislação Federal**

O presente projeto está em consonância com a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), notadamente em seu artigo 32, que tipifica a prática de abuso e





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Procuradoria*

---

maus-tratos a animais. Ressalta-se que a Lei Federal nº 14.064/2020 não constitui norma autônoma, mas apenas promoveu alteração no citado artigo 32, agravando as penas nos casos de maus-tratos praticados especificamente contra cães e gatos.

Nesse contexto, é recomendável que o texto do projeto, ao se referir à Lei nº 14.064/2020, esclareça tratar-se de norma que alterou dispositivo da Lei de Crimes Ambientais, evitando possíveis equívocos interpretativos quanto à sua natureza.

Cumpra destacar que o projeto em análise não adentra a seara penal, mas limita-se à previsão de medidas administrativas e preventivas, o que é plenamente compatível com a competência legislativa municipal.

**c) Da Conformidade com a Legislação Estadual**

O projeto também se mostra em harmonia com a Lei Estadual nº 10.967/2019, que trata da aplicação de sanções administrativas por maus-tratos a animais no âmbito do Estado do Espírito Santo. Ao fazer menção expressa à referida norma, o projeto reforça a integração normativa e favorece a uniformização das condutas e penalidades no território capixaba.

**IV – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 23/2025, considerando que a proposição se encontra em conformidade com a Constituição Federal, com a legislação federal e estadual invocada e com os limites da competência legislativa municipal.

Sugere-se, apenas, que seja ajustada a referência à Lei Federal nº 14.064/2020, para indicar expressamente que tal norma alterou o artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/1998, com o fim de garantir maior precisão legislativa.

É o parecer.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

*Procuradoria*

---

**FRANCISCO ALUIZO XAVIER**

*Procurador Geral Legislativo - DECRETO nº 127/2025*

**JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO**

*Subprocurador Geral Legislativo - DECRETO nº 003/2025*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003900340031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FRANCISCO ALUIZO XAVIER** em 30/05/2025 15:03

Checksum: **A0789123FD6D52BECF148B76E003915ECE7549520BB611664A16F4EF63CA2A44**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO** em 02/06/2025 09:16

Checksum: **57C25311E39D101DA9DE91360D8073368AA578DCADE5CFE0B9AE0107C04B4311**

